
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 7.602, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Selo de Certificação de Origem para o cacau e seus derivados produzidos no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo de Certificação de Origem para o cacau e seus derivados produzidos no Estado do Pará.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulará a matéria por meio de Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de março de 2012.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE N° 32.114, de 12/03/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ